



CONTRATO Nº 1/2024

Entre:

Freguesia de Almofala, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 506.683.931, com sede em Rua 23 de Julho, Almofala, 3600-011 Almofala, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Francisco Magalhães Tomás Costa, portador do n.º de identificação civil , válido até), e portador do n.º de identificação fiscal , no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

e

Maquiguarda Lda, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 503.171.395, com sede na Quinta, Estrada Nacional 18 – km 5, Aldeia do Bispo, Guarda, representada no ato pelo seu Gerente, o Exmº Sr. António Robalo Pinheiro, portador do cartão do cidadão n.º válido até e portador do n.º de identificação fiscal - com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo e aqui designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

- A decisão do Executivo, em 07/04/2024 que autorizou a abertura do procedimento de Consulta Prévia n.º CP 01/2024.
- A decisão de adjudicação a três de maio de dois mil e vinte e quatro, referente ao procedimento de Consulta n.º CP 01/2024 – Contratação Pública para aquisição de Miniescavadora e reboque de transporte.
- A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada a três de maio de dois mil e vinte e quatro, aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor;
- Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.



[Handwritten signature]

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **“Aquisição de uma miniescavadora com reboque de transporte”**, em estado novo, conforme Anexo I que se encontra no Caderno de Encargos, encontrando-se o objeto melhor descrito nos documentos anexos ao processo.

Cláusula Segunda

Preço contratual

- 1- Pela execução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante de **57 400€** (cinquenta e sete mil e quatrocentos euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado através de leasing a 36 meses e com uma entrada inicial, referente à primeira renda, no valor de 17 260,65€ + IVA e as restantes no valor de 1 181,88€ + IVA.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir fatura, devendo fazer menção dos dados legalmente exigidos.
- 4- A fatura a que se refere o número anterior deve ser remetida para a morada do Primeiro Outorgante.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o objeto contratual no prazo que não deverá ultrapassar os 90 (noventa) dias, conforme procedimento concursal e proposta apresentada e adjudicada.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do objeto contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou serviços objeto de contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso.
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
 - c) Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do ponto 1. a) da presente Cláusula, relativamente aos bens/serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
 - d) O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
 - e) As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula Quinta

Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sexta

Documentos integrantes do contrato

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste Contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece, a ordem prevista e constante no artigo supra referido.

Cláusula Sétima

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)



Cláusula Oitava

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCDP, o gestor do presente contrato é o Exmo. José Francisco Magalhães Tomás Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Almofala, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 209º - A, do mesmo diploma legal.

Cláusula Nona

Proteção de Dados

A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos do presente documento.

Cláusula Décima

Disposições finais

Em tudo o que encontrar omissos no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Almofala, 30 de agosto de 2024



O Primeiro Outorgante,

António Francisco Rodrigues

O Segundo Outorgante,

AAQUIGUARDA - Comércio de Máquinas
Veículos e Equipamentos, Lda
António Rodrigues